



Ofício nº 126/2021- SEMAD

Viseu -PA, 25 de fevereiro de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofícios das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Meio Ambiente do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de Filtro, Lubrificante e Baterias para manutenção dos veículos, pertencentes a esta municipalidade, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro
Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição dos produtos que serão utilizados nos veículos das secretarias requisitantes, os quais desenvolvem atividades ligadas aos setores responsáveis aos serviços de transporte, os quais serão disponibilizados aos servidores e demais usuários.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Filtros e Lubrificantes para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos que serão utilizados nos veículos das secretarias requisitantes, os quais desenvolvem atividades ligadas aos setores responsáveis aos serviços de transporte, os quais serão disponibilizados aos servidores e demais usuários.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO	PMV	SEMAS	SEMUS	SEMED	SEMMA	QUANT.
01	FILTRO DE AR EXTERNO - PATROL 120K	12	0	0	0	0	12
02	FILTRO DE AR INTERNO - PATROL 120K	12	0	0	0	0	12
03	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PATROL 120K	10	0	0	0	0	10
04	FILTRO TRANSMISSÃO - PATROL 120K	10	0	0	0	0	10
05	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. - PATROL 120K	12	0	0	0	0	12
06	FILTRO LUBRIFICANTE - PATROL 120K	12	0	0	0	0	12
07	FILTRO RACOR PATROL - PATROL 120K	10	0	0	0	0	10
08	FILTRO RACOR - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	0	0	0	0	12
09	FILTRO COMBUSTIVEL - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	0	0	0	0	12
10	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	0	0	0	0	12
11	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	0	0	0	0	12
12	FILTRO COMBUST. AUX. RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	0	0	0	0	12
13	FILTRO DE AR INTERNO RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	0	0	0	0	12
14	FILTRO LUBRIFICANTE - PÁ CARREGADERA XCMG ZL30G	12	0	0	0	0	12
15	FILTRO COMBUSTIVEL - PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30G	12	0	0	0	0	12
16	FILTRO COMBUST. RETRO ESCAVDEIRA CASE 580N	12	0	0	0	0	12
17	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	12	0	0	0	0	12
18	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	12	0	0	0	0	12
19	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO ESCAVADDEIRA CASE 580N	12	0	0	0	0	12
20	FILTRO RACOR - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	12	0	0	0	0	12
21	FILTRO HIDRAULICO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	12	0	0	0	0	12
22	FILTRO COMBUSTIVEL - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	0	0	0	0	12
23	FILTRO HIDRAULICO - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	0	0	0	0	12
24	FILTRO DE AR EXTERNO - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	0	0	0	0	12



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



25	FILTRO DE AR INTERNO - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	0	0	0	0	12
26	FILTRO LUBRIFICANTE - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	0	0	0	0	12
27	FILTRO TRANSMISSÃO - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	0	0	0	0	12
28	FILTRO AR EXTERNO - VW 13-190 MAN	60	0	0	0	0	60
29	FILTRO AR INTERNO - VW 13-190 MAN	58	0	0	0	0	58
30	FILTRO LUBRIFICANTE - VW 13-190 MAN	63	0	0	0	0	63
31	FILTRO COMBUSTIVEL - VW 13-190 MAN	38	0	0	0	0	38
32	FILTRO RACOR - VW 13-190 MAN	47	0	0	0	0	47
33	FILTRO VALVULA PU	40	0	0	0	0	40
34	FILTRO HIDRAULICO XCMG XL30BR	15	0	0	0	0	15
35	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG ZL30BR	15	0	0	0	0	15
36	FILTRO COPO TRANSMISSÃO XCMG ZL30BR	32	0	0	0	0	32
37	FILTRO DE OLEO DIREÇÃO HID. XCMG ZL30BR	12	0	0	0	0	12
38	FILTRO LUBRIF. CUMMINS ELET. 6C	13	0	0	0	0	13
39	FILTRO COMBUST. MERCEDES ELETRONICO 4C	13	0	0	0	0	13
40	FILTRO RACOR MERCEDES ELETRONICO 4C	13	0	0	0	0	13
41	FILTRO LUBRIF MERCEDES ELETRONICO 4 C	13	0	0	0	0	13
42	FILTRO COMBUST. MASSEY 4C	12	0	0	0	0	12
43	FILTRO RACOR MASSEY 4C	12	0	0	0	0	12
44	FILTRO TRANSMISSÃO E HID. MASSEY 4 C	12	0	0	0	0	12
45	FILTRO COMBUST. NEW HOLLAND 4C	12	0	0	0	0	12
46	FILTRO LUBRIF. NEW HOLLAND 4C	12	0	0	0	0	12
47	FILTRO COMBUST. CUMMINS BOMB INJETORA 6	12	0	0	0	0	12
48	FILTRO RACOR CUMMINS BOMBA INJ.6C	12	0	0	0	0	12
49	FILTRO LUBRIF. CUMMINS BOMBA INJ. 6C	12	0	0	0	0	12
50	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO 580N CASE	12	0	0	0	0	12
51	FILTRO RACOR NEW HOLLAND 4C ELET.	12	0	0	0	0	12
52	FILTRO LUBRIF. XCMG GR 1803BR	12	0	0	0	0	12
53	FILTRO COMBUST. XCMG GR1803BR	10	0	0	0	0	10
54	FILTRO COMBUST. AUX. XCMG GR1803BR	12	0	0	0	0	12
55	FILTRO RACOR XCMG GR 1803BR	12	0	0	0	0	12
56	FILTRO AR EXTERNO XCMG GR 1803BR	15	0	0	0	0	15
57	FILTRO E AR INTERNO XCMG GR 1803BR	12	0	0	0	0	12
58	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG GR 1803BR	12	0	0	0	0	12
59	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT FIORINO 2013	0	0	62	0	0	62
60	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT FIORINO 2019	0	0	62	0	0	62
61	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT FIORINO 2013	0	0	62	0	0	62
62	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT FIORINO 2019	0	0	56	0	0	56
63	FILTRO DE AR EXTERNO - FIAT FIORINO 2013	0	0	52	0	0	52
64	FILTRO DE AR CONDICIONADO - FIAT FIORINO 2019/2020	0	0	56	0	0	56
65	FILTRO AR CONDICIONADO - TOYOTA HILUX 2019/2020	0	0	18	0	0	18
66	FILTRO AR DO MOTOR - TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	0	0	18	0	0	18
67	FILTRO COMBUSTIVEL - TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	0	0	18	0	0	18

Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Nova, s/nº, Centro - Viseu - Pará.

E-mail: semadpmviseu08@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



68	FILTRO LUBRIF. TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	0	0	18	0	0	18
69	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT DOBLO 2015 MAHLE	0	0	24	0	0	24
70	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT DOBLO 2015	0	0	24	0	0	24
71	FILTRO AR CONDICIONADO - FIAT DOBLO 2015 MAHLE	0	0	38	0	0	38
72	FILTRO AR CONDICIONADO - FORD RANGER DIESEL MAHLE	0	0	12	0	0	12
73	FILTRO LUBRIFICANTE - FORD RANGER DIESEL	0	0	12	0	0	12
74	FILTRO COMBUSTIVEL - FORD RANGER DIESEL	0	0	12	0	0	12
75	FILTRO AR EXTERNO - FORD RANGER DIESEL MAHLE	0	0	12	0	0	12
76	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT DUCATO MULTI 2009/2010	0	0	12	0	0	12
77	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT DUCATO MULTI 2009/2010	0	0	12	0	0	12
78	FILTRO DE AR CONDICIONADO - FIAT DUCATO MULTI 2009/2010	0	0	12	0	0	12
79	FILTRO DE AR EXTERNO - FIAT DUCATO MULTI 2009/2010	0	0	16	0	0	16
80	FILTRO AR CONDICIONADO WEG - FIAT TORO FREEDON AT9 D.2019	0	0	12	0	0	12
81	FILTRO AR EXTERNO - FIAT TORO FREEDON AT9 D.2019	0	0	12	0	0	12
82	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT TORO FREEDON AT9 D. 2019	0	0	12	0	0	12
83	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT TORO FREEDON AT9 D. 2019	0	0	12	0	0	12
84	FILTRO AR EXTERNO - FURGAO 415 SPRITER MERCEDES BENZ 2019	0	0	12	0	0	12
85	FILTRO LUBRIFICANTE - FURGAO 415 SPRITER MERCEDES BENZ 2019	0	0	12	0	0	12
86	FILTRO COMBUSTIVEL - FURGAO 415 SPRITER MERCEDES BENZ 2019	0	0	12	0	0	12
87	FILTRO DE AR CONDICIONADO - FURGAO 415 SPRITER MERCEDES BENZ 2019	0	0	12	0	0	12
88	FILTRO AR EXTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	0	0	0	36	0	36
89	FILTRO DE AR INTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	0	0	0	36	0	36
90	FILTRO LUBRIF. ONIBUS VW 15-190 MAN	0	0	0	36	0	36
91	FILTRO COMBUST. ONIBUS VW 15-190 MAN	0	0	0	36	0	36
92	FILTRO RACOR ONIBUS VW 15-190 MAN	0	0	0	36	0	36
93	FILTRO COMBUST.AUXILIAR ONIBUS VW 15-190 MAN	0	0	0	36	0	36
94	FILTRO VALVULA PU MAHLE	0	0	0	35	0	35
95	FILTRO LUBRIF. MICRO ONIBUS VOLARE V8	0	0	0	24	0	24
96	FILTRO COMBUST. MICRO ONIB VOLARE V8	0	0	0	24	0	24
97	FILTRO RACOR S/COPO VOLARE V8	0	0	0	24	0	24
98	FILTRO RACOR AUXILIAR C/ COPO VOLARE V8	0	0	0	24	0	24
99	FILTRO AR EXTERNO VOLARE V8	0	0	0	24	0	24
100	FILTRO AR INTERNO VOLARE V8	0	0	0	45	0	45
101	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. VOLARE V8	0	0	0	24	0	24
102	FILTRO DE AR EXT IVECO 70C17	0	0	0	24	0	24
103	FILTRO DE AR INT IVECO 70C17	0	0	0	24	0	24
104	FILTRO LUBRIF. IVECO 70CC17	0	0	0	24	0	24
105	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO 70C17	0	0	0	24	0	24
106	FILTRO RACOR IVECO 70C17	0	0	0	24	0	24
107	FILTRO LUBRIFICANTE AUX. VOLARE V8	0	0	0	24	0	24
108	FILTRO LUBRIFICANTE - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	0	07	0	0	0	07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



109	FILTRO COMBUSTIVEL - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	0	07	0	0	0	07
110	FILTRO DE AR INTERNO - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	0	10	0	0	0	10
111	FILTRO DE AR EXTERNO - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	0	10	0	0	0	10
112	FILTRO LUBRIFICANTE - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	0	07	0	0	0	07
113	FILTRO COMBUSTIVEL - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	0	07	0	0	0	07
114	FILTRO DE AR INTERNO - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	0	10	0	0	0	10
115	FILTRO DE AR EXTERNO - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	0	10	0	0	0	10
116	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND J8JP2732	0	0	0	0	08	08
117	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND J8JP2732	0	0	0	0	08	08
118	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND J8JP2732	0	0	0	0	08	08
119	FILTRO HIDRÁULICO NEW HOLLAND J8JP2732	0	0	0	0	08	08
120	FILTRO DE AR EXTERNO AGCO 4275428460	0	0	0	0	08	08
121	FILTRO DE COMBUSTÍVEL AGCO 4275428460	0	0	0	0	08	08
122	FILTRO LUBRIFICANTE AGCO 4275428460	0	0	0	0	08	08
123	FILTRO HIDRÁULICO AGCO 4275428460	0	0	0	0	08	08
124	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 20L	26	0	0	32	0	58
125	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 1L	128	0	0	78	0	206
126	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	144	62	648	78	0	932
127	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	140	20	140	130	50	480
128	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	45	0	0	47	24	116
129	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 1L	90	0	62	80	10	242
130	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 20L	70	0	0	48	24	142
131	LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 1L	216	0	0	65	0	281
132	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	134	0	0	78	24	236
133	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	612	0	110	52	50	824
134	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	190	0	0	100	40	330
135	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	62	0	0	52	10	124
136	LUBRIFICANTE MULT-FUNCIONAL ATF SINTÉTICO TRANSMISSÃO 1L	50	0	0	60	0	110
137	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	80	0	0	42	10	132
138	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	60	0	30	80	20	190
139	LUBIFICANTE AUTOMOTIVO DIFERENCIAL E TRANSMISSÃO 75w80	80	0	42	70	0	192
140	GRAXA CHASSIS 20KG	20	0	0	15	10	45
141	GRAXA CHASSIS 10KG	20	0	0	15	10	45
142	BATERIA 60 A	08	06	27	06	0	47
143	BATERIA 70 A	10	06	10	08	04	38
144	BATERIA 90 A	0	0	06	0	04	10
145	BATERIA 100 A	12	0	08	10	0	30
146	BATERIA 150 A	14	0	0	10	0	24
147	BATERIA HONDA NXR 160 BROS	0	0	0	0	04	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 073/2021-GS/SEMED

Viseu-PA, 25 fevereiro de 2021.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vossa Senhoria

EDILTON TAVARES MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório, Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º.
Subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender de continuidade na Prestação de Serviços de Transporte escolar desta municipalidade, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição Lubrificantes e Filtros conforme termo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	FILTRO AR EXTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	UND	36
02	FILTRO DE AR INTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	UND	36
03	FILTRO LUBRIF. ONIBUS VW 15-190 MAN	UND	36
04	FILTRO COMBUST. ONIBUS VW 15-190 MAN	UND	36
05	FILTRO RACOR ONIBUS VW 15-190 MAN	UND	36
06	FILTRO COMBUST.AUXILIAR ONIBUS VW 15-190 MAN	UND	36
07	FILTRO VALVULA PU MAHLE	UND	35
08	FILTRO LUBRIF. MICRO ONIBUS VOLARE V8	UND	24
09	FILTRO COMBUST. MICRO ONIB VOLARE V8	UND	24
10	FILTRO RACOR S/COPO VOLARE V8	UND	24
11	FILTRO RACOR AUXILIAR C/ COPO VOLARE V8	UND	24
12	FILTRO AR EXTERNO VOLARE V8	UND	24
13	FILTRO AR INTERNO VOLARE V8	UND	45
14	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. VOLARE V8	UND	24
15	FILTRO DE AR EXT IVECO 70 C17	UND	24
16	FILTRO DE AR INT IVECO 70C17	UND	24
17	FILTRO LUBRIF. IVECO 70CC17	UND	24
18	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO 70C17	UND	24
19	FILTRO RACOR IVECO 70C17	UND	24
20	FILTRO LUBRIFICANTE AUX. VOLARE V8	UND	24
21	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 20L	UND	32



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

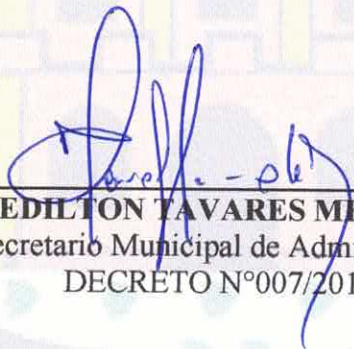
Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entrega no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.


EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº007/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



22	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 1L	UND	78
23	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	UND	78
24	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	UND	130
25	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	UND	47
26	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 1L	UND	80
27	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 20L	UND	48
28	LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 1L	UND	65
29	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	UND	78
30	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	UND	52
31	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	UND	100
32	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	UND	52
33	LUBRIFICANTE MULT-FUNCIONAL ATF SINTÉTICO TRANSMISSÃO 1L	UND	60
34	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	UND	42
35	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	UND	80
36	LUBIFICANTE AUTOMOTIVO DIFERENCIAL E TRANSMISSÃO 75w80	UND	70
37	GRAXA CHASSIS 20KG	UND	15
38	GRAXA CHASSIS 10KG	UND	15
39	BATERIA 60 A	UND	06
40	BATERIA 70 A	UND	08
41	BATERIA 100 A	UND	10
42	BATERIA 150 A		10

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos gêneros é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações.

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº 0127/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 11 de Fevereiro de 2021.

Ao

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

Vossa Senhoria

EDILTON TAVARES MENDES

Secretária Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Providências-Viabilizar Aquisição de Óleo Lubrificante – Pedido Atual

Senhor Secretário,

Solicitamos providências no sentido de viabilizar a aquisição de óleo lubrificante, constantes na tabela abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA no ano 2021.

OLEO LUBRIFICANTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT FIORINO 2013	62
2	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT FIORINO 2019	62
3	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT FIORINO 2013	62
4	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT FIORINO 2019	56
5	FILTRO DE AR EXTERNO - FIAT FIORINO 2013	52
6	FILTRO DE AR CONDICIONADO - FIAT FIORINO 2019/2020	56
7	FILTRO AR CONDICIONADO - TOYOTA HILUX 2019/2020	18
8	FILTRO AR DO MOTOR - TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	18
9	FILTRO COMBUSTIVEL - TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	18
10	FILTRO LUBRIF. TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	18
11	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT DOBLO 2015 MAHLE	24
12	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT DOBLO 2015	24
13	FILTRO AR CONDICIONADO - FIAT DOBLO 2015 MAHLE	38
14	FILTRO AR CONDICIONADO - FORD RANGER DIESEL MAHLE	12
15	FILTRO LUBRIFICANTE - FORD RANGER DIESEL	12
16	FILTRO COMBUSTIVEL - FORD RANGER DIESEL	12
17	FILTRO AR EXTERNO - FORD RANGER DIESEL MAHLE	12
18	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT DUCATO MULTI 2009/2010	12
19	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT DUCATO MULTI 2009/2010	12
20	FILTRO DE AR CONDICIONADO - FIAT DUCATO MULTI 2009/2010	12

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



21	FILTRO DE AR EXTERNO - FIAT DUCATO MULTI 2009/2010	
22	FILTRO AR CONDICIONADO WEG - FIAT TORO FREEDON AT9 D.2019	12
23	FILTRO AR EXTERNO - FIAT TORO FREEDON AT9 D.2019	12
24	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT TORO FREEDON AT9 D. 2019	12
25	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT TORO FREEDON AT9 D. 2019	12
26	FILTRO AR EXTERNO - FURGAO 415 SPRITER MERCEDES BENZ 2019	12
27	FILTRO LUBRIFICANTE - FURGAO 415 SPRITER MERCEDES BENZ 2019	12
28	FILTRO COMBUSTIVEL - FURGAO 415 SPRITER MERCEDES BENZ 2019	12
29	FILTRO DE AR CONDICIONADO - FURGAO 415 SPRITER MERCEDES BENZ 2019	12
30	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	648
31	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	140
32	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 1L	62
33	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	110
34	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	30
35	LUBIFICANTE AUTOMOTIVO DIFERENCIAL E TRANSMISSÃO 75w80	42
36	BATERIA 60 A	27
37	BATERIA 70 A	10
38	BATERIA 90 A	6
39	BATERIA 100 A	8

Atenciosamente,


FERNANDO DOS SANTOS VALE

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº002/2021



JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE VISEU-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO E FILTROS LUBRIFICANTES-PEDIDO ANUAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



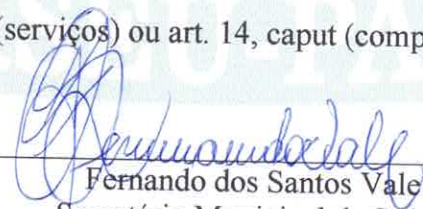
(1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA
Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento do objeto, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área saúde e proteção epidemiológica do Município, bem como as atuais ações de combate à pandemia da COVID-19.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021

Ofício nº 85/2021/GS/SEMAS/PMV

Viseu (Pa), 11 de Fevereiro de 2021.

Ao Ilmo Secretário Municipal de Administração

Sr Edilton Tavares Mendes

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de aquisição de Filtro, Lubrificante e Baterias para realizar a manutenção dos veículos a serviços dos serviços, programas e projetos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, faço uso do presente para encaminhar a planilha abaixo onde constam a previsão da quantidade necessária para execução dos serviços supra citados, para análise providências do setor responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	FILTRO LUBRIFICANTE - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	7
2	FILTRO COMBUSTIVEL - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	7
3	FILTRO DE AR INTERNO - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	10
4	FILTRO DE AR EXTERNO - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	10
5	FILTRO LUBRIFICANTE - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	7
6	FILTRO COMBUSTIVEL - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	7
7	FILTRO DE AR INTERNO - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	10
8	FILTRO DE AR EXTERNO - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	10
9	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	62
10	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	20
11	BATERIA 60 A	6
12	BATERIA 70 A	6

Atenciosamente,

Laércio Jr. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec. 003/2021

LAÉRCIO JÚNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social
Dec. 003/2021



JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E BATERIAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Setor de identificação RG/CTPS
- ✓ Vigilância Socioassistencial
- ✓ ACESSUAS
- ✓ Acessória Técnica/Benefício Eventual
- ✓ PMCMV/Setor de Habitação
- ✓ Programa Bolsa Família
- ✓ CRAS APEVI
- ✓ CREAS
- ✓ ABRIGO INSTITUCIONAL
- ✓ SERVIÇO DO IDOSO
- ✓ SCFV MANGUEIRÃO
- ✓ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (SEDE)
- ✓ ESCOLA DE MÚSICA
- ✓ CAPACITA VISEU
- ✓ CONSELHO TUTELAR
- ✓ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS
- ✓ CMDCA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

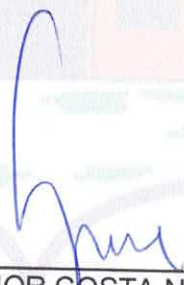
No que se refere ao fornecimento do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades

administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área de assistência social do Município.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de assistência social e setores a ela ligados, e outros referentes desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.


LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social
Dec. 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



Ofício nº 024/2021 – SEMMA

Viseu – PA, 10 de Fevereiro de 2021.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
Vossa Senhoria

Edilton Tavares Mendes
Secretário Municipal de Administração

Prezado Secretário,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de meio ambiente para a aquisição de Material de Filtros, Lubrificantes e Graxa, visando dar continuidade às atividades dessa Secretaria, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND J8JP2732	08
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND J8JP2732	08
3	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND J8JP2732	08
4	FILTRO HIDRÁULICO NEW HOLLAND J8JP2732	08
5	FILTRO DE AR EXTERNO AGCO 4275428460	08
6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL AGCO 4275428460	08
7	FILTRO LUBRIFICANTE AGCO 4275428460	08
8	FILTRO HIDRÁULICO AGCO 4275428460	08
9	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	50
10	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	24
11	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 1L	10
12	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 20L	24



Travessa D'vertente Bairro Mangueirão, Viseu/PA, CEP: 68.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



13	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	24
14	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	50
15	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	40
16	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	10
17	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	10
18	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	20
19	GRAXA CHASSIS 20KG	10
20	GRAXA CHASSIS 10KG	10
21	BATERIA 70 A	04
22	BATERIA 90 A	04
23	BATERIA HONDA NXR 160 BROS	04

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessarios as atividades diarias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria. Os itens serão disponibilizados aos servidores e demais usuários dos serviços prestados pela requisitante.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural;
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



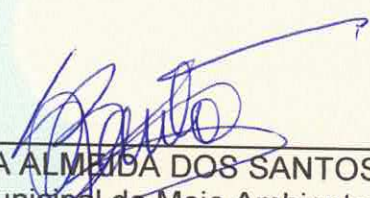
✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.


SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 017/2020